TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação semi-integrada de empresa especializada no ramo da construção civil para a elaboração de projeto executivo e construção de ponte sobre o rio Piranguçu, na BR-459, km 166+630,00 m, município de Itajubá/MG.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 9 meses contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato ou da Nota de Empenho no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anuais (PCA) de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.1.3. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizará pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.1.4. O descarte dos resíduos e nível de poluentes gerados provenientes do objeto da possível contratação deve estar em conformidade com as normativas vigentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Subcontratação Parcial: admitida até o limite de 30% do valor total do contrato, excluindo-se as partes principais e de maior relevância.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 17:00 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail semob@itajuba.mg.gov.br.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o atestado de visita técnica exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Padrões mínimos de qualidade

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

4.5.1. Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos.

4.5.2. A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

4.5.3. Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

4.6. Requisitos gerais

4.6.1. A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas conforme projetos anexos ao edital, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Itajubá-MG.

4.6.2. A empresa contratada será responsável elaborar o projeto executivo completo e executar as obras do referido projeto, além de fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra da ponte sobre o Rio Piranguçu (BR-459). Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

4.6.3. Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

4.6.3.1. Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Itajubá-MG deverá ser consultada.

4.6.3.2. Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

4.6.3.3. Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura Municipal de Itajubá-MG deverá ser consultada.

4.6.3.4. A contratante, Prefeitura Municipal de Itajubá-MG, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

4.7. Requisitos legais e normativos que disciplinam a execução da obra.

4.7.1. A solução técnica proposta, baseada no Projeto Básico de engenharia fornecido, está em conformidade com as normas aplicáveis ao tema.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes

4.7.2. A proposta também observa as demais pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.7.3. Seguem listados os atos normativos mais relevantes:

4.7.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.7.3.2. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

4.7.3.3. Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

4.7.3.4. Art. 6º, XXXIII e art. 46, VI — regime de contratação semi-integrada;

4.7.3.5. Art. 22 e art. 103 — obrigatoriedade de matriz de alocação de riscos no semi-integrado;

4.7.3.6. Art. 23, § 2º — estimativa de valor por sistemas referenciais de custos (SICRO, SINAPI);

4.7.3.7. Art. 24 — faculdade de sigilo do orçamento até a conclusão da licitação, não exercida nesta contratação, cujo orçamento é público;

4.7.3.8. Art. 67, I e II — qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;

4.7.3.9. Arts. 155 a 163 — infrações e sanções administrativas.

4.7.3.10. ABNT NBR 6118:2023 — Projeto de estruturas de concreto — Procedimentos;

4.7.3.11. ABNT NBR 7188:2013 — Carga móvel rodoviária — trem-tipo TB-450;

4.7.3.12. ABNT NBR 6122:2022 — Projeto e execução de fundações;

4.7.4. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

4.8. Participação de consorcio

4.8.1. Esta licitação permitirá a formação de consórcios, conforme o artigo 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando ampliar a capacidade técnica e financeira dos participantes, aumentando a disponibilidade de equipamentos e mão de obra qualificada. Além disso, o consórcio favorece a participação de um maior número de empresas, promovendo uma concorrência mais ampla.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das condições da entrega dos materiais (prazos, horários, locais e instalação).

5.1.1. Início da execução do objeto: 7 dias depois da emissão da ordem de serviço;

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes

5.1.2. Endereço: Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2397-2422 - Distrito Industrial, Coordenadas Geográficas: -22.424716, -45.491160, Itajubá – MG.

5.1.3. Prazo para execução da obra: 6 meses;

5.1.4. Prazo de vigência do contrato: 9 meses;

5.1.4.1. Por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Os prazos de recebimento provisório (até 30 dias) e de recebimento definitivo (até 30 dias) correm dentro da vigência contratual (6 meses de execução + 60 dias de recebimentos = 8 meses, inferior à vigência de 9 meses); os prazos de liquidação e de pagamento constituem obrigações financeiras da Administração e não se limitam ao termo final da vigência contratual.

5.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.1.6. Os materiais a serem utilizados devem seguir rigorosamente os memoriais descritivos e especificações técnica.

5.2. Da necessidade de garantias de funcionamento (validade, garantia e assistência técnica)

5.2.1. A garantia da construção será conforme estipulado na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e NBR 17.170 (Edificações — Garantias — Prazos recomendados e diretrizes).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. Fiscalização Técnica

6.7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.2.7. Indicação de fiscal técnico:

Nome: Antônio Cláudio Mendes Ribeiro
Cargo: Subsecretario Municipal De Obras, Infraestrutura e Servicos
Matrícula: 12401
Secretaria: Secretaria Municipal de Obras

6.7.3. Fiscalização Administrativa

6.7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

6.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

6.7.3.4. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

6.7.3.5. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

6.7.3.6. Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

6.7.3.7. Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6.7.3.8. Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

6.7.3.9. ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

6.7.3.10. Indicação de fiscal administrativo:

Nome: Franciele Pereira de Carvalho Rennó Goulart
Cargo: Engenheira Civil
Matrícula: 12464
Secretaria: Secretaria Municipal de Obras

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao departamento de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.8. Indicação de gestor do contrato:

Nome: Antonio Alberto Teixeira
Cargo: Secretário Municipal de obras, infraestrutura e Serviços
Matrícula: 12599
Secretaria: Secretaria Municipal de Obras

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. O prazo de validade;

7.3.2.2. A data da emissão;

7.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

7.3.2.5. O valor a pagar;

7.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar diligências para verificar: a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.2. A presente licitação ocorrerá sob o rito da INVERSÃO DE FASES, na qual a fase de habilitação antecederá a fase de análise de propostas e oferta de lances. O rito em questão visa afastar da disputa de preços licitantes desqualificadas para o processo, que muitas das vezes adentram o certame apenas no intuito de frustrar a disputa dos pretensos concorrentes de mercado, forçando uma redução desproporcional dos preços que, em última instância, prejudica a efetiva execução da obra e, por conseguinte, o interesse público.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será contratação semi-integrada, tendo em vista se tratar de uma obra nova.

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação e os preços unitários de referência, na forma dos itens seguintes.

8.3.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.3. O orçamento estimado da contratação, no valor de R$ 6.117.603,16 (seis milhões, cento e dezessete mil, seiscentos e três reais e dezesseis centavos), é público e integra os anexos do Edital, acompanhado da planilha orçamentária de referência, das composições de custos unitários, do detalhamento do BDI (24,67% e BDI diferenciado de 15,28%) e dos encargos sociais (regime onerado), elaborados com base nas tabelas SEINFRA (jan/2026), SICRO (jan/2026), SINAPI (mai/2026) e SUDECAP (abr/2026), nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula TCU nº 258.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

8.3.3.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a fase de lances e esgotada a negociação prevista no art. 61 da Lei nº 14.133/2021, apresentarem preço global superior ao valor estimado da contratação ou preços unitários superiores aos correspondentes preços unitários da planilha de referência, entendendo-se como preço unitário a soma do custo unitário, dos encargos sociais e do BDI (critério de aceitabilidade de preços unitários e global — art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula TCU nº 259).

8.3.4. Análise de inexequibilidade: a proposta ajustada será objeto de rigorosa análise de exequibilidade dos preços unitários e das composições (CPUs) apresentadas.

8.3.5. A análise de exequibilidade será realizada na proposta classificada em primeiro lugar, independentemente do percentual de desconto ofertado.

8.3.6. A Licitante deverá encaminhar as composições de BDI adotadas na proposta e a análise se dará pela verificação dos tributos considerados, verificando-se a base de cálculo e a alíquota consideradas. Será considerada inexequível a proposta cujas alterações de BDI relativas aos tributos não sejam comprovadas.

8.3.7. Somente serão reconhecidas como válidas as cotações de preço quando emitidas pelo fornecedor com a identificação da obra e as quantidades a serem fornecidas. As cotações devem ser anteriores à data de entrega das propostas.

8.3.8. A Licitante deverá encaminhar demonstrativo referentes aos encargos sociais, adotados na sua proposta. Caso os encargos sociais sejam diferentes daqueles considerados na referência, caberá à Licitante apresentar documentos comprobatórios dos valores adotados.

8.3.9. Será considerada inexequível a proposta que apresentar, I - salários básicos inferiores a 75% dos salários considerados nos preços de referência, ou não atender aos valores definidos na Convenção Coletiva vigente na data base do orçamento referencial; e II – encargos sociais inferiores a 75% dos considerados nos preços de referência.

8.3.10. A Licitante deverá encaminhar demonstrativo do custo horário produtivo e improdutivo de todos os equipamentos adotados na sua proposta. Somente será aceita a dedução ou redução das parcelas referentes à depreciação e ao custo de capital, cabendo à Licitante identificar a sua aplicação em cada equipamento e comprovar a propriedade, por meio Certificado de Registro e Licenciamento, Notas Fiscais de compra ou outros documentos idôneos. Caso a Licitante opte por locar os equipamentos, deverão ser especificados claramente os valores referentes a custo de operação, manutenção e mão de obra aplicados na proposta. Somente serão aceitas as cotações de locação com data anterior à entrega das propostas. A lista dos equipamentos deverá respeitar aqueles constantes do orçamento referencial da licitação, sendo admitidas alterações, desde que sejam indicadas as substituições, respeitadas as características mínimas exigidas para o equipamento substituído. A Administração calculará o custo horário produtivo e improdutivo dos equipamentos com base nos valores de mão de obra e do preço do óleo diesel informados e comprovados pela Licitante. Para fins de obtenção dos custos, serão adotados todos os demais parâmetros de cálculo utilizados no orçamento referencial, inclusive o valor de aquisição. A eventual apresentação da nota fiscal de aquisição do equipamento serve apenas para comprovar a sua propriedade, não implicando alteração do valor de aquisição utilizado como referência. As parcelas

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes

referentes à depreciação e custo de capital aplicadas sobre um equipamento serão desconsideradas no cálculo do custo horário produtivo e improdutivo quando devidamente comprovadas a sua redução ou dedução. Os valores obtidos a partir dos cálculos serão definidos como Custo Horário de Equipamento Ajustado – CHEA. Será considerada inexequível a proposta que apresentar, para os equipamentos inclusos nos itens da parte A da Curva ABC dos equipamentos previstos em planilha, um ou mais custo horário de equipamento produtivo ou improdutivo inferior a 75% do CHEA.

8.3.11. A Licitante poderá apresentar produção de equipe mecânica distinta daquela considerada pela Administração, cabendo a ela, neste caso, informar em quais serviços foram promovidas alterações. A Licitante, com base na referência de Produção de Equipe Mecânica – PEM, deverá identificar os valores alterados nas variáveis intervenientes e apresentar a sua PEM. As alterações da PEM devem ser comprovadas mediante apresentação de manuais ou bibliografia técnicos que justifiquem a viabilidade técnica da alteração, sendo necessária a demonstração de todos os ajustes na patrulha e nos demais itens impactados na proposta.

8.3.12. A proposta ajustada deverá ser apresentada pela licitante detentora do melhor lance, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados da convocação formalizada na sessão pública.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. Habilitação jurídica

8.4.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes

8.4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.1.2.8. *(Suprimido — a condição de Microempreendedor Individual é incompatível com o porte do objeto, cujo valor estimado supera o limite de receita bruta anual do regime, fixado pelo art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual não se aplica ao presente certame a dispensa de prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.)*

8.4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

8.4.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.4.1.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.1.3.7. Será exigido, para fins de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, correspondente a R$ 611.760,32 (seiscentos e onze mil, setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.1.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4.1.3.10. A exigência cumulativa de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), com fundamento no caput e no §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e de capital social mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, com fundamento no §4º do mesmo dispositivo, justifica-se pela natureza, complexidade e porte do objeto — execução de Obra de Arte Especial (ponte em estrutura mista sobre o Rio Piranguçu, na BR-459) sob regime de contratação semi-integrada —, na medida em que os instrumentos aferem dimensões distintas e não redundantes da capacidade econômica do licitante: os índices medem a saúde financeira dinâmica (capacidade de honrar compromissos de curto e longo prazo), ao passo que o capital mínimo assegura a robustez patrimonial necessária para suportar os ônus de mobilização, a aquisição de insumos de alto valor e o capital de giro próprio, tratando-se de exigência não vedada pela Lei, proporcional e razoável (art. 5º), restrita ao estritamente necessário para mitigar o risco de inexecução.

8.4.1.4. Qualificação Técnica

8.4.1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

8.4.1.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.1.4.3. Declaração para fins de participação em licitação (Anexo do edital)

8.4.1.4.4. A empresa deve ser cadastrada na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, OU Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com registro em plena validade.

8.4.1.4.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4.1.4.6. Capacitação Técnico-operacional e Técnico-profissional: comprovação de que o licitante possui capacidade técnica para execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente aos itens de maior relevância. A comprovação de aptidão será feita por CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) do profissional responsável técnico e da CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO) da empresa licitante, devidamente registrada nas entidades profissionais competentes.

8.4.1.4.7. Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

8.4.1.4.8. Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

8.4.1.4.9. Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

8.4.1.4.10. Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.4.1.4.10.1. Entende-se como parcelas de maior relevância para fins de Capacitação Técnico-operacional (CAO) e Técnico-profissional (CAT):

8.4.1.4.10.1.1. Elaboração de projeto de engenharia de Obra de Arte Especial (OAE);

8.4.1.4.10.1.2. Execução de obras de arte especial (OAE) em estrutura mista (estrutura metálica mais tabuleiro em concreto armado) - vão mínimo de 13,0 metros;

8.4.1.4.10.1.3. Execução de fundação em estacas para obras de arte especial (OAEs) – 612,0 metros;

8.4.1.4.10.1.4. Fornecimento e instalação de estrutura metálica para obras de arte especial (OAEs) – 40.936,00 kg.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes

8.4.1.4.11. O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.4.1.4.12. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos das parcelas de execução de fundação em estacas para OAE (612,0 metros) e de fornecimento e instalação de estrutura metálica para OAE (40.936,00 kg), por se tratarem de grandezas cumulativas cuja aferição não é prejudicada pela execução em contratos distintos.

8.4.1.4.12.1. Exclusivamente para a parcela "execução de Obra de Arte Especial (OAE) em estrutura mista (estrutura metálica mais tabuleiro em concreto armado), com vão mínimo de 13,0 metros", a comprovação deverá se dar por 1 (um) único atestado, admitindo-se, alternativamente, 1 (um) atestado referente à elaboração do projeto e 1 (um) atestado referente à execução da obra. A exigência de atestado único para essa parcela justifica-se por se tratar de característica qualitativa de obra una e indivisível: o vão livre mínimo não constitui grandeza somável entre contratos distintos, e a experiência que se busca aferir — concepção, lançamento e montagem de superestrutura mista vencendo vão dessa ordem, com as interfaces simultâneas entre fundação, mesoestrutura, estrutura metálica e tabuleiro colaborante — somente se demonstra pela execução real de empreendimento único de características semelhantes, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.771/2007 e nº 801/2026, ambos do Plenário), que veda a restrição genérica ao somatório de atestados, admitindo-a quando tecnicamente motivada em relação a parcela específica.

8.4.1.4.13. Tal exigência justifica-se em razão da elevada complexidade técnica do objeto, consistente na execução de obra de arte especial, cuja adequada execução demanda experiência prévia na coordenação simultânea e integrada das diversas etapas construtivas, incluindo planejamento, gerenciamento, mobilização de recursos, execução de fundações, infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura, controle tecnológico e demais atividades correlatas.

8.4.1.4.14. *(Suprimido — a vedação genérica ao somatório de atestados foi substituída pela disciplina dos itens 8.4.1.4.12 e 8.4.1.4.12.1.)*

8.4.1.4.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.4.1.4.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.1.4.17. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1.4.17.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes

8.4.1.4.17.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.1.4.17.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.1.4.17.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.1.4.17.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.4.1.4.17.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: Ata de fundação; Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.1.4.17.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R$ 6.117.603,16 (seis milhões, cento e dezessete mil, seiscentos e três reais e dezesseis centavos), sendo público e integrante dos anexos do Edital, acompanhado da planilha orçamentária de referência com a estimativa de quantidades por item de serviço, das composições de custos unitários, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município:

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.13.01.15.451.0021.1000.4.4.90.51.00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itajubá/MG, 13 de agosto de 2026.

ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA:35250038620

Assinado de forma digital por ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA:35250038620
Dados: 2026.08.20 13:16:16 -03'00'

ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
MATRÍCULA: 12599

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubamasredes